



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
CONGREGAÇÃO

Resolução 02/2019

Altera o artigo 122 do Regimento do Instituto de Química e o artigo 2º do Regimento Interno da Congregação, em consonância com a Resolução CONSUNI 15/2019.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida no dia 20 de agosto de 2019, resolve alterar o artigo 122 do Regimento do Instituto de Química e o artigo 2º do Regimento Interno da Congregação, para adequá-los à mudança no Estatuto da UFRJ, estabelecido através da Resolução CONSUNI 15/2019, que estabeleceu representação dos professores titulares (Classe E) nas Congregações das unidades.

Art 1º – O artigo 122 do Regimento do IQ, bem como o artigo 2º do Regimento Interno da Congregação passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 122. O órgão deliberativo do Instituto é a Congregação, constituída:

- a) pelo Diretor do Instituto, na qualidade de presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Chefes de Departamento;
- d) por cinco representantes dos Professores Titulares;
- e) por dois representantes dos Professores Associados e docentes contratados a esse nível;
- f) por dois representantes dos Professores Adjuntos e docentes contratados a esse nível;
- g) por um representante dos Professores Assistentes e docentes contratados a esse nível;
- h) por um representante dos Auxiliares de Ensino;
- i) pelos Professores Eméritos;
- j) por dois representantes do Corpo Discente (um de graduação e um de pós-graduação);
- k) por dois representantes do Corpo Técnico Administrativo;
- l) por um representante dos ex-alunos;
- m) por um representante da comunidade externa;

§ 1º - Os representantes referidos nas letras d, e, f, g, h, k e seus suplentes, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de um ano, permitida a recondução até duas vezes;

§ 2º - O representante referido na letra j é indicado na forma do Art. 117 deste Regimento;

§ 3º - O representante referido na letra l é indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade;

§ 4º - Em função de objetivos especiais, a Congregação poderá, por sua própria decisão, funcionar dividida em câmaras;

§ 5º - A Congregação deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento;

§ 6º - Para efeito de quórum mínimo, não será considerado o número de Professores



Eméritos;

§ 7º - Quando a nomeação para Diretor, Vice-Diretor ou designação para Chefe de Departamento recair em representante de categoria docente na Congregação, considerar-se-à vaga essa representação.”

Art 2º – Os atuais assentos de professores Titulares na Congregação serão mantidos somente até que sejam eleitos os respectivos representantes.

Art 3º – A Direção do IQ organizará, no prazo de até 120 dias a partir da data de aprovação desta Resolução, eleições para os representantes referidos nas letras d, j, k.

Art 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação na Egrégia Congregação do IQ.